CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ela promulgou a seguinte ememda à Lei Orgânica do Município.

EMENDA Nº 12/93

ALTERA O § 1º E 2º DO ARTIGO 19 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

ART. 1º - O § 1º do artigo 19 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - O disposto no 'caput' deste artigo dependerá de prévia autorização do poder Legislativo sempre que o custo total de cada Projeto Públicitário ultrapassar 750 (setecentos e cinquenta) Unidade de Referência Municipal.

ART. 2º - O § 2º do artigo 19 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - A veiculação da publicidade a que se refere este artigo é restrita aos órgãos de comunicação do município, salvo autorização prévia do poder Legislativo.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 13 DE MAIO DE 1993.

VER. NÉLSON HARTER FILHO
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se

VER. FLÁVIO COSWIG
1º SECRETÁRIO